



PROCESSO: 051/2019

Recorrente: LEGIÃO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO

Petição e documento recebidos via e-mail às 10h06 do dia 15/08/2019.

Cuida-se manifestação de Chamamento do Feito à Ordem protocolizada pela recorrente em desfavor de Decisão de arquivamento prolatada no feito nº 245/2019/STJD.

Aduz a recorrente a negativa de prestação jurisdicional pelo TJDDF ao não receber o recurso voluntário interposto em desfavor de decisão oriunda de Comissão Disciplinar.

Como é sabido os atos processuais deverão ser realizados a tempo e modo, devendo ao interessado suprir os requisitos objetivos e subjetivos do recurso, análise que cabe exclusivamente ao presidente do Tribunal, nos termos do art. 138-B, parte final.

Após ter sido negado seguimento ao recurso por ausência de regularidade de representação a matéria de fundo do recurso foi levada para análise pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

No dia 13/08/2019 a decisão de efeito suspensivo oriunda do E. STJD foi revogada com determinação de arquivamento daquele feito, tendo este presidente apenas cumprido os ditames legais em observância ao devido processo legal.

De mais a mais, certificou-se o decurso de prazo para impugnação à decisão da presidência e para dar continuidade ao campeonato,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

pois, como sabemos, até a data de interposição do recurso não havia a recorrente regularizado a representação do causídico, conforme se verifica das r. decisões.

Não menos importante, destaque-se que a recorrente manejou Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes contra a decisão prolatada pelo relator do STJD cabendo àquele auditor analisar o mérito de seu pedido no Egrégio Tribunal Superior, inclusive se revoga a decisão revogada ou se a mantém.

Assim, em estrito cumprimento às decisões emanadas do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, não há falar nos autos em falha processual praticada por esta presidência, razão pela qual indefiro o pedido de chamamento do feito à ordem.

Brasília, 15 de agosto de 2019, às 17h22.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD/DF